

CONTRATO Nº 0012/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA UNIDADE 2, A SER REALIZADA NOS DIAS 16/02/2026 (SEGUNDA FEIRA) E 17/02/2026 (TERÇA FEIRA), EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 17.935.412/0001-16, com sede a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100, Centro de Natércia, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, residente no Município de Natércia (MG), e a **EMPRESA LÚCIO EVANGELISTA DOS SANTOS 88056953604**, sob nº de CNPJ 22.620.632/0001-90, sediada na Rua Lisboa, Bairro Padre Eustaquio, no Município de Divinópolis, MG, CEP: 35.500-555, neste ato representada pela senhor Lucio Evangelista dos Santos, portador do RG nº MG-10.979.835, inscrito no CPF nº 880.569.536-04, à seguir denominada **CONTRATADA**, resolve firmar o presente contrato de execução de Show Artístico da Banda Unidade 2, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA A SER REALIZADA NOS DIAS 16/02/2026 (SEGUNDA FEIRA) E 17/02/2026 (TERÇA FEIRA) EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0004/2026 e Processo Administrativo nº 0012/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **LÚCIO EVANGELISTA DOS SANTOS 88056953604**, para realização dos shows da Banda Unidade 2, a partir das 23:00 horas, na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, Centro de Natércia, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG, NAS DATAS DOS DIAS 16/02/2026 (SEGUNDA FEIRA) E 17/02/2026 (TERÇA FEIRA), com 03H00min (três horas) de duração, e demais especificações da proposta.

1.1.1. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução dos serviços contratados ou execução defeituosa destes, inclusive perante terceiros, será imputada à CONTRATADA, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor que o **CONTRATANTE** pagará pelas apresentações será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

2.2 Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo despesa com seguros, encargos das legislações trabalhistas e previdenciária, alimentação, hospedagem, custos do cachê dos artistas, dos músicos ou da banda, quando houver, pessoal incluso transportes de toda equipe com traslado local, pagamentos referente despesas, relativas aos fornecedores envolvidos no show em questão, e das demais despesas específicas, ou seja, o que for necessário ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento se fará em até um dia útil após a apresentação, em transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (CND

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:08506
206600
Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600



Federal) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para nossa conferência, sem os quais o pagamento ficará retido.

3.2 As partes deverão observar a legislação aplicável ao referido regime para descontar do valor a ser pago à CONTRATADA, apenas os impostos devidos que não estiverem incluídos no regime, conforme disposto no artigo 13 e seu § 3º, da Lei N.º 123/2006".

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 020503 13 392 0006 2.043 339039 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – FMDT – Promoção de Eventos Culturais, Artísticos e Cívicos – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha 301.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender, integralmente, todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a execução do mesmo de acordo com o estipulado em sua Cláusula Primeira.

5.2 O transporte interestadual e local da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação do artista, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.3 A alimentação dos artistas e sua equipe no dia da apresentação ficará por conta da **CONTRATADA**.

5.4 A hospedagem dos artistas e sua equipe, será por conta da **CONTRATADA**.

5.5 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento do objeto contratado;

5.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão;

5.7 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

5.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da apresentação especificada na Cláusula Primeira do presente instrumento na forma e ordenamento estipulado na Cláusula Terceira deste contrato.

6.2 Responsabiliza-se a **CONTRATANTE** isoladamente pela disponibilização da estrutura 02 (dois) camarins a disposição da banda, sem abastecimento, equipados com banheiro individual completo e a estrutura

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850
6206600

Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600



necessária, no que concerne a palco, sonorização, iluminação, painel de led de acordo com o palco conforme rider técnico da banda.

6.3 Providenciar os Alvarás e Licenças necessárias nas repartições públicas competentes, inclusive ECAD.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, ao Processo Administrativo nº 0012/2026 e Inexigibilidade de Licitação nº 0004/2026 e entrará em vigor a partir da sua assinatura, vigendo até 28 de janeiro de 2027.

7.2 A contratação, objeto do presente instrumento, enquadra-se no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – POSSIBILIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Constituem motivos para a rescisão imediata do presente contrato, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações que regem o presente instrumento e o disposto na cláusula quinta deste contrato.

8.1.1. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 A **CONTRATADA** garantirá a pontualidade e a qualidade dos serviços ora contratados.

9.2 No caso de não apresentação pela ausência do artista em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, inclusive aumento de casos de covid19, falta de energia elétrica no local, ou, na ocorrência de qualquer fato que impedir ou atrapalhar a apresentação da BANDA, além de solução para a hipótese, o Município optará pela designação de nova data para a realização do show ou não, levando em conta a disponibilidade da agenda do artista e interesse da Contratante, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena, ônus ou multa contratual.

9.2.1 No caso de não apresentação e determinação de nova data, será apurado os valores de despesa com deslocamento e hospedagem, sendo o ônus da parte que der causa, ou em caso fortuito e força maior conforme previsto no 9.2 – será dividida as despesas entre CONTRATANTE E CONTRATADA.

9.3 Caso não haja acordo de nova data entre as partes deverá a CONTRATADA realizar a devolução dos valores recebidos (se houver), com juros e correção monetária de acordo com índices IPCA - E, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

GABRIEL Assinado de
TIAGO DE forma digital
VILAS por GABRIEL
BOAS:085 TIAGO DE
06206600 VILAS
BOAS:08506
206600



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850
6206600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600



10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Natércia, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução deste Contrato.

11.2 Compete ao Município expedir as autorizações para a cooperação técnica, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:085062066
00



13.1 Caberá ao Município providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Natércia (MG) como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Natércia (MG), 29 de janeiro de 2026.

GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

Assinado de forma digital por GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG) - CONTRATANTE

CNPJ: 17.935.412/0001-16

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCIO EVANGELISTA DOS SANTOS
Data: 02/02/2026 12:32:45-0300
Verifique em <http://validar.it.gov.br>

LUCIO EVANGELISTA DOS SANTOS 88056953604

CNPJ: 22.620.632/0001-90

LUCIO EVANGELISTA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:





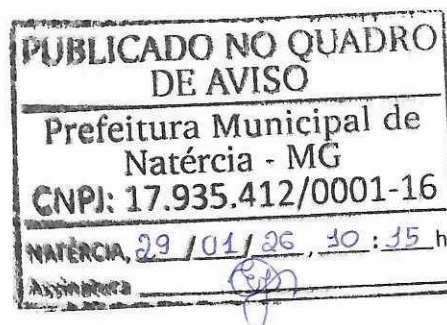
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
PRACA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100
CNPJ : 17.935.412/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO 0012/26

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG, 17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - 22.620.632 LUCIO EVANGELISTA DOS SANTOS, 22.620.632/0001-90
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA UNIDADE 2, A SER
REALIZADA NOS DIAS 16/02/2026 (SEGUNDA FEIRA), ÀS 23H00 E 17/02/2026 (TERÇA FEIRA), ÀS
23H00, EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.
INEXIGIBILIDADE - 0004/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000012/26
VIGÊNCIA: 29/01/2026 À 28/01/2027
VALOR: 50.000,00
NATERCIA - MG - DATA 29/01/2026
PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha Exer.	Unid.	Funcional	Categoria	Fonte	Valor	Saldo	Saldo Com
Fic.	Exec.			Recurso			Reserva
301	2026	020503	13.392.0006.2043.0000	3.3.90.39.00	1.500,00	50.000,00	1.199.000,00
					0		1.199.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº0012/2026

EXTRATO DE CONTRATO 0012/26

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG,
17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - 22.620.632 LUCIO EVANGELISTA DOS
SANTOS, 22.620.632/0001-90
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
APRESENTAÇÃO DA BANDA UNIDADE 2, A SER
REALIZADA NOS DIAS 16/02/2026 (SEGUNDA FEIRA),
ÀS 23H00 E 17/02/2026 (TERÇA FEIRA), ÀS 23H00, EM
COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE
NATÉRCIA/MG.
INEXIGIBILIDADE - 0004/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO:000012/26
VIGÊNCIA:29/01/2026 À 28/01/2027
VALOR: 50.000,00
NATERCIA - MG - DATA 29/01/2026
PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS

Publicado por:
Érica Janaina da Silva
Código Identificador:F5B775AC

Contrato nº 0012/26/2026

Última atualização 12/02/2026



Local: Natércia/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE NATERCIA **Unidade executora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000012/26 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 12/02/2026 **Data de assinatura:** 29/01/2026 **Vigência:** de 29/01/2026 a 28/01/2027

Id contrato PNCP: 17935412000116-2-000016/2026 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 17935412000116-1-000013/2026

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA UNIDADE 2, A SER REALIZADA NOS DIAS 16/02/2026 (SEGUNDA FEIRA), ÀS 23H00 E 17/02/2026 (TERÇA FEIRA), ÀS 23H00, EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

VALOR CONTRATADO

R\$ 50.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 22.620.632/0001-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 22.620.632 LUCIO EVANGELISTA DOS SANTOS

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
EXTRATO_CONTRATO.pdf	12/02/2026 - 14:19:38	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.130/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.